TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019566.989.23-2
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Contratada: Multservice Prestadora de Serviços EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário, para o METRÔ (Linha 15 – Prata).
Responsáveis: Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 05, de 27/09/2023.

TC-022302.989.23-1
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Contratada: Multservice Prestadora de Serviços EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário, para o METRÔ (Linha 15 – Prata).
Responsáveis: Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).
Em Julgamento: Termo de Aditamento nº 06, de 17/11/2023.

TC-021571.989.24-3
Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.
Contratada: Multservice Prestadora de Serviços EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços destinados às atividades que envolvem a comercialização de bilhetes de passagem, cartões, créditos eletrônicos e outras opções para pagamento de tarifas que vierem a ser criadas, nas estações do sistema metroviário, para o METRÔ (Linha 15 – Prata).
Responsáveis: Cintia Cristina Kondo (Gerente) e Paulo Menezes Figueiredo (Diretor).
m Julgamento: Termo de Aditamento nº 07, de 14/10/2024.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665).

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM, CARTÕES, CRÉDITOS E OUTRAS OPÇÕES PARA PAGAMENTO DE TARIFA. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. INSTRUMENTO PRIMÁRIO JULGADO REGULAR EM DEFINITIVO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, decidiu pela regularidade dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 1001541101, de que são signatárias a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e a empresa Multservice Prestadora de Serviços Eireli.

Decidiu, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010565.989.21-7 e de eventuais termos aditivos subsequentes

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Carim José Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator